

## CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA PESSOA COLECTIVA

O presente documento contém as Condições Gerais e as Condições Específicas do Contrato de Abertura e Movimentação de Conta para Pessoa Colectiva (doravante designado por "Contrato"), celebrado entre o BNP PARIBAS, sociedade anónima com sede em 16, Boulevard des Italiens, 75009 PARIS, com o capital social de EUR 2.742.760.086, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número B 662 042 449, com Sucursal em Portugal, sita na Av. 5 de Outubro, 206, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de Matrícula e Identificação Fiscal 980000416 (doravante designada por "Banco") e o Cliente identificado na Ficha de Assinaturas (doravante designado por "Cliente") e doravante designados conjuntamente por "Partes".

### A) CONDIÇÕES GERAIS

#### 1 – Definições

No presente Contrato, incluindo os seus considerandos e anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, os seguintes termos com sublinhado terão o seguinte significado:

Representante/Procurador: A pessoa singular identificada na Ficha de Assinaturas, titular do órgão de gestão ou procuradora do Cliente, com poderes para movimentar a Conta e, que para esse efeito, a representa.

Conta: A conta de depósito de valores, a qual pode compreender também um Depósito a Prazo, designada abreviadamente por Conta.

Ficha de Assinaturas: Documento do qual constam, nomeadamente, os elementos de identificação obrigatórios do Cliente e de cada uma das pessoas autorizadas a movimentar a Conta, bem como as assinaturas destas.

Dia útil: Dia útil nos termos definidos no Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro (doravante designado por "Regime Jurídico de SP").

Os termos definidos neste Artigo podem doravante ser utilizados no singular ou no plural, conforme o exigir o significado ou o contexto.

#### 2 - Direito Aplicável e Âmbito

A abertura, manutenção e encerramento de quaisquer contas junto do Banco fica sujeita à observância das presentes Condições Gerais, das Condições Específicas e da legislação portuguesa, única aplicável.

As presentes Condições Gerais e as Condições Específicas, são aplicáveis a todas as contas abertas pelo Cliente junto do Banco que tenham os mesmos titulares e as mesmas condições de movimentação da presente Conta.

As presentes Condições Gerais e as Condições Específicas são ainda aplicáveis a outros contratos celebrados entre o Banco e o Cliente, salvo disposição em contrário prevista nos referidos contratos.

#### 3 - Formalização

A abertura de Conta será formalizada através do preenchimento de uma Ficha de Assinaturas.

Os elementos constantes da Ficha de Assinaturas deverão ser comprovados mediante documentos originais ou cópia certificada dos mesmos a todo o tempo exigíveis pelo Banco.

#### 4 – Requisitos de abertura e limites à movimentação da conta

A abertura da Conta pressupõe a informação sobre todos os elementos de identificação constantes da Ficha de Assinaturas e a entrega ao Banco dos originais ou cópias devidamente certificadas dos respectivos documentos comprovativos, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Se a Conta for aberta sem a presença física dos seus titulares ou representantes e/ou sem exibição dos originais ou cópias devidamente certificadas dos respectivos documentos de identificação, o Banco poderá estabelecer restrições à movimentação da Conta, até que a falta daquela presença e/ou exibição sejam sanadas, tais como não permitir a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito, não disponibilizar quaisquer instrumentos de pagamento sobre a conta ou não efectuar quaisquer alterações na sua titularidade.

Para quaisquer efeitos do presente Contrato, a morada a utilizar pelo Banco é a morada de correspondência do Cliente que consta da Ficha de Assinaturas.

#### 5 - Assinaturas

As assinaturas constantes da Ficha de Assinaturas considerar-se-ão válidas, salvo instruções do Cliente em contrário, para todos os contratos e para todas as demais contas existentes no Banco em nome dos mesmos titulares.

#### 6 - Requisição e Emissão de Cheques

Os cheques fornecidos pelo Banco contêm uma data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco, não havendo lugar a qualquer reembolso. Todavia, fica reconhecido ao Banco a faculdade de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido em data posterior ao termo do respectivo prazo de validade, desde que apresentado nos termos e prazos previstos na Lei Uniforme Relativa ao Cheque (LURC).

Para além dos casos em que se encontre impedido de fornecer cheques ao Cliente, em razão da aplicação da lei ou do cumprimento de instruções emanadas das entidades competentes para o efeito, o Banco reserva-se sempre o direito de não fornecer cheques em nome do Cliente.

Fora das situações acima descritas, o Banco fornecerá módulos de cheques ao Cliente, para efeitos de movimentação da Conta. Em caso de rescisão da

convenção de cheque ou de encerramento ou indisponibilidade da Conta, por qualquer motivo, o Cliente fica obrigado a devolver todos os cheques ainda por utilizar, ficando o Banco isento de quaisquer responsabilidades no caso de o Cliente não cumprir tal obrigação.

#### 7 - Alteração das Condições de Movimentação da Conta e/ou dos Elementos de Identificação

Qualquer alteração ou revogação das condições de movimentação da Conta deverá ser comunicada ao Banco, mediante documento assinado pelo Cliente ou por qualquer outro meio que tenha força legal e o Banco considere aceitável. Os mandatos de órgãos sociais, assim como procurações ou autorizações de movimentação sem prazo de validade, são considerados vigentes até comunicação do Cliente em contrário.

Qualquer alteração verificada nos elementos de identificação dos titulares da Conta e/ou dos seus representantes ou procuradores deverá ser igualmente comunicada pelo Cliente ao Banco. Deverão ser ainda comunicadas as alterações que possam afectar a classificação ou desclassificação do Cliente como "microempresa", consoante o caso, atribuída pelo Banco de acordo com os critérios estabelecidos no Regime Jurídico de SP.

As novas condições de movimentação e/ou a alteração nos elementos de identificação só poderão produzir efeitos a partir da recepção, pelo Banco, da comunicação respectiva.

#### 8 - Créditos na Conta

Os créditos relativos a depósitos de cheques ou quaisquer outros valores, exceptuando numerário, ficam pendentes de boa cobrança dos mesmos.

#### 9 - Débitos na Conta

No caso da Conta apresentar saldo insuficiente para que nela seja lançado a débito o pagamento de qualquer valor, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco em nome do Cliente.

Na eventualidade de não haver provisão suficiente noutra conta de depósito do Cliente, o Banco poderá recusar a ordem de pagamento. Caso o Banco decida autorizar o pagamento, o descoberto não regularizado passará a vencer juros à taxa praticada pelo Banco nestas situações.

#### 10 - Depósitos à Ordem

Os Depósitos à Ordem ficam sujeitos às condições constantes da "Ficha de Informação Normalizada para Depósitos à Ordem" que constitui o Anexo I ao presente Contrato.

#### 11 - Depósitos a Prazo

A constituição de um Depósito a Prazo (doravante designado por DaP) pressupõe a celebração pelas Partes de um acordo complementar às presentes Condições Gerais, sendo aplicadas todas as restantes regras constantes deste Contrato e da "Ficha de Informação Normalizada para Depósitos Simples, Não à Ordem", que constitui o Anexo II ao presente Contrato.

O Banco reserva-se o direito de não aceitar a renovação de um DaP, na data do seu vencimento, designadamente se a conta de depósito à ordem do Cliente não apresentar um saldo médio que o Banco considere conveniente.

Neste caso, o montante do DaP será creditado na conta de depósito à ordem.

#### 12 - Comissões, Portes, Encargos e Impostos

O Cliente autoriza desde já o Banco a debitar em conta as importâncias correspondentes a comissões, portes, encargos e impostos referentes à Conta e aos seus movimentos, de acordo com o Preçário em vigor, o qual se encontra disponível nas instalações do Banco e no seu [website www.bnpparibas.pt](http://www.bnpparibas.pt) (Informação ao Cliente), nos termos legais. O Preçário poderá ainda ser enviado para o domicílio do Cliente, a seu pedido, suportando o Cliente os respectivos custos.

#### 13 - Despesas de Manutenção

No caso da Conta não ser movimentada durante mais de um ano, ou tiver um saldo inferior ao mínimo eventualmente estipulado pelo Banco, poderá ser debitada uma taxa de manutenção, cujo montante constará do primeiro extracto após o seu débito.

#### 14 - Alteração de Taxas de Juro, Comissões e Encargos

O Banco reserva-se o direito de modificar as taxas de juros, as comissões e outros encargos, vigentes à data da abertura da Conta, designadamente se as directrizes das autoridades monetárias ou a alteração dos mercados monetário e financeiro o impuserem.

#### 15 – Cumprimento do dever de informação

Salvo acordo ou disposição imperativa em contrário, o Banco poderá prestar ao Cliente toda a informação a que legalmente está obrigado em papel ou em qualquer outro suporte duradouro, excepto se o Cliente solicitar, de forma expressa, a prestação de informação em papel. Salvo disposição imperativa em contrário, o Cliente consente expressamente que o Banco, em alternativa ou cumulativamente com a forma anteriormente referida, lhe preste a referida informação através do seu [website www.bnpparibas.pt](http://www.bnpparibas.pt) (Informação ao Cliente), considerando-se esta forma de comunicação adequada ao contexto da relação estabelecida.

Para os efeitos do parágrafo anterior, entende-se por suporte duradouro qualquer instrumento que permita ao Cliente armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, por forma a que estas informações possam ser consultadas

## CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA PESSOA COLECTIVA

posteriormente durante um período de tempo adequado para os fins das referidas informações e que permita a reprodução exacta das informações armazenadas.

Caso a informação seja prestada em papel, presume-se que a data da efectiva expedição é a que consta no registo de expedição do Banco, salvo outra presunção prevista em disposição imperativa ou em instrução da entidade competente para o efeito. O correio retido no Banco por ordem do Cliente é considerado como entregue na data que nele conste.

### 16 – Responsabilidade e Erros de Transmissão

Salvo se estipulado o contrário por acordo entre as Partes ou em disposição imperativa, o Banco só poderá ser responsabilizado pelo Cliente caso este sofra prejuízos em resultado de uma actuação do Banco com dolo ou negligência grosseira.

Em qualquer caso, o Banco não será responsável perante o Cliente por quaisquer prejuízos por este sofridos em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se tais consequências não tiverem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos nem por quaisquer prejuízos causados ao Cliente em cumprimento de obrigações legais, incluindo, entre outras, as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais.

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos derivados da utilização do correio, telefax, S.W.I.F.T., telefone ou qualquer outro meio de comunicação, nomeadamente os resultantes de perdas, atrasos ou danificações.

### 17 - Reclamações do Cliente

Toda a reclamação do Cliente relativa à execução ou inexecução duma ordem deve ser apresentada por escrito, o mais tardar até quinze dias após o envio da correspondência do Banco respeitante à operação ou ao envio do extracto de conta onde sejam relevadas.

### 18 – Gravação de Chamadas Telefónicas

O Banco fica expressamente autorizado a proceder à gravação e registo das chamadas telefónicas havidas, com utilização ou não de sistemas automáticos com mensagens pré-gravadas, e a utilizar esse registo como meio de prova quer para o esclarecimento de dúvidas quer para apresentação em juízo em caso de litígio, podendo o Cliente solicitar que o Banco lhe forneça cópia do conteúdo do mesmo.

### 19 - Alteração das Condições Gerais e das Condições Específicas

Fica reservado ao Banco o direito de proceder a alterações nas presentes Condições Gerais e nas Condições Específicas, dando do facto conhecimento ao Cliente mediante carta, circular ou qualquer outro meio idóneo. A não oposição do Cliente dentro dos trinta dias seguintes à recepção da comunicação, corresponde à aceitação das alterações.

### 20 – Tratamento de Dados Pessoais

Os dados pessoais fornecidos pelo Cliente, bem como as demais informações relativas aos acessos, consultas e transacções serão tratados pelo Banco, nos termos da legislação aplicável, para efeitos de gestão deste Contrato, bem como de outros contratos, celebrados ou a celebrar entre o Banco e o Cliente. Designadamente, os dados serão tratados para efeitos de gestão da abertura de conta bancária, controlo de transacções efectuadas, tratamento estatístico, iniciativas de marketing, concessão de crédito e identificação de produtos bancários e financeiros.

O Cliente autoriza o Banco a tratar os dados pessoais disponibilizados para as finalidades acima referidas, bem como a comunicar os seus dados às demais entidades pertencentes ao Grupo BNP PARIBAS (ou seja, as sociedades anónimas denominadas BNP PARIBAS, com sede em Paris e FORTIS BANK, com sede na Bélgica, e qualquer dos seus estabelecimentos, sucursais ou filiais, tanto em Portugal, como na França e na Bélgica e nos demais países estrangeiros), podendo estas entidades aceder e tratar os dados nos mesmos termos e para as mesmas finalidades que o Banco.

Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Cliente o direito de acesso, rectificação, oposição e eliminação dos dados pessoais disponibilizados, mediante comunicação por escrito para a morada: BNP PARIBAS, Av 5 de Outubro, 206, 1050-065 Lisboa.

### 21 – Acesso à Informação

O Cliente declara ter pleno conhecimento, compreender e aceitar que:

- O BNP PARIBAS, Sucursal em Portugal (doravante designado por "Banco"), faz parte integrante do Grupo BNP PARIBAS.

- O Grupo BNP PARIBAS instalou aplicações informáticas com vista a otimizar o serviço global prestado aos seus clientes em todo o mundo (doravante designadas em conjunto por "Aplicação CRM") e de que a sua implementação se traduz na recolha e centralização de informação respeitante à relação do Cliente e do seu Grupo (filiais/sucursais, doravante designadas em conjunto por "Grupo") com o Banco e com o Grupo BNP PARIBAS, assim como o respectivo processamento através de uma base de dados cujo servidor global está situado em Paris, na sede do BNP PARIBAS.

- A acima mencionada informação (doravante designada por "Informação") inclui quaisquer documentos ou informações que em qualquer momento estejam na posse ou sejam do conhecimento do Banco e/ou do Grupo BNP PARIBAS e que digam respeito ao Cliente e/ou ao seu Grupo, e às relações bancárias com o Banco e com o Grupo BNP PARIBAS, incluindo os saldos e movimentos da(s) conta(s) de que o Cliente é titular e as demais operações e transacções bancárias que lhe digam respeito.

- A Aplicação CRM do Grupo BNP PARIBAS foi concebida de tal modo que o acesso à Informação ficará restrito ao seguinte staff do Grupo BNP PARIBAS:

- A equipa de "Central Marketing";

- Comerciais e analistas de crédito que tenham a seu cargo a avaliação e aprovação de dossiers de crédito.

- O acesso à Informação considerada confidencial é por conseguinte bastante restrito; a Informação relativa ao Corporate Finance, incluindo o mercado primário de acções e de obrigações, é por natureza confidencial.

- O Banco e o Grupo BNP PARIBAS, através do staff acima mencionado (as "Pessoas Autorizadas"), estabelece e mantém os procedimentos de recolha, centralização e divulgação da Informação no âmbito da Aplicação CRM, nos termos e para os fins que considerem mais convenientes, necessários ou úteis com vista a uma gestão otimizada da relação bancária do Cliente com o Banco e com o Grupo BNP PARIBAS e que a circulação da Informação poderá ser feita por via oral, escrita ou com recurso a meios electrónicos.

### 22 – Transmissão de Informação

O Cliente declara autorizar o BNP PARIBAS – Sucursal em Portugal a transmitir a qualquer entidade pertencente ao Grupo BNP PARIBAS quaisquer documentos ou informações que em qualquer momento estejam na sua posse ou sejam do seu conhecimento e que digam respeito ao Cliente e/ou às suas relações bancárias com o BNP PARIBAS, incluindo os saldos e movimentos da(s) conta(s) de que é titular e as demais operações e transacções bancárias que lhe digam respeito.

A referida transmissão de documentos ou informações visa permitir ao Grupo BNP PARIBAS a sua revelação às entidades competentes, quando o Grupo BNP PARIBAS o entenda necessário e/ou conveniente, no quadro das obrigações decorrentes de qualquer lei ou regulamento referente ao branqueamento de capitais e à luta contra o financiamento do terrorismo e contra a corrupção, aplicável em qualquer país em que se situe qualquer entidade pertencente ao mesmo Grupo e em que qualquer entidade do mesmo Grupo possa ser inquirida, sob qualquer forma, por uma autoridade judicial, fiscal, administrativa, reguladora ou de outra espécie, revelação essa que compreendemos e aceitamos.

### 23 – Instruções transmitidas por fax

O Cliente declara autorizar o Banco a executar as instruções enviadas através de fax, relativas à movimentação da Conta, podendo o Banco agir de acordo com as mesmas, como se de instruções recebidas em documento escrito e assinado pelos representantes do Cliente se tratasse.

As ordens enviadas pela forma acima referida e recebidas pelo Banco serão executadas desde que tenham sido enviadas para o fax do Banco com os números 217 955 613 ou 217 955 616.

Ao agir nos termos referidos, o Cliente compreende e aceita que o Banco não terá de inquirir acerca da genuinidade ou autenticidade do fax, podendo executar as respectivas instruções e, nesta conformidade, não sendo responsável pelos riscos e correspondentes responsabilidades que a transmissão de tais instruções por esta via comporta, nomeadamente por erros ou atrasos na transmissão e recepção das mesmas ou pela execução de qualquer instrução que não tenha sido pelo cliente efectivamente produzida.

A autorização acima referida é válida até comunicação escrita de cancelamento recebida pelo Banco.

### 24 – Obrigação de Informação

Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os seus Representantes/Procuradores, o Cliente obriga-se a informar aqueles de todas as obrigações decorrentes para os mesmos das presentes Condições Gerais e Específicas, bem como das alterações que se verifiquem.

### 25 - Denúncia

Qualquer das Partes poderá a todo o tempo fazer terminar o Contrato, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que o Contrato se considera terminado.

A denúncia por parte do Cliente fica sujeita à condição da inexistência de qualquer saldo negativo ou de quaisquer obrigações do Cliente para com o Banco.

A denúncia do Contrato implica que o Cliente deve proceder ao levantamento do saldo existente até ao encerramento da Conta.

No caso de o Cliente não proceder ao levantamento dos valores depositados no referido prazo, o Banco procederá ao seu envio pela forma mais conveniente, designadamente por cheque bancário, do montante do saldo que a Conta apresentar, deduzido das despesas de emissão e envio, de acordo com o preço do Banco. Após o encerramento da Conta, serão devolvidos todos os cheques relativos à Conta, que forem apresentados ao Banco para pagamento.

### 26 – Foro Competente

As Partes reconhecem que os Tribunais portugueses são competentes para o julgamento de qualquer questão relativa à interpretação, aplicação e execução do Contrato.

## B) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A SERVIÇOS DE PAGAMENTO

### 1 - Âmbito de Aplicação

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, estas Condições Específicas aplicam-se exclusivamente à prestação pelo Banco ao Cliente de serviços de pagamento realizados em Euros ou na moeda de um Estado-Membro não pertencente à zona Euro, desde que o prestador de serviços do beneficiário e do ordenante ou o prestador único, conforme aplicável, estejam situados em Portugal ou quando um dos prestadores esteja situado em Portugal e o outro noutro Estado-Membro da União Europeia ou nos três países do Espaço Económico Europeu também abrangidos (Islândia, Liechtenstein e Noruega).

Em particular, para este efeito, consideram-se serviços de pagamento:

## CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA PESSOA COLECTIVA

- Os serviços que permitam depositar ou levantar numerário numa conta de pagamento, bem como todas as operações necessárias para a gestão dessa conta;
- A execução de débitos directos, nomeadamente de carácter pontual;
- A execução de operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou de um dispositivo semelhante;
- A execução de transferências bancárias, incluindo ordens de domicilição;
- A emissão ou aquisição de instrumentos de pagamento.

Em qualquer caso, estas Condições Específicas não se aplicam às operações legalmente excluídas do âmbito de aplicação do regime relativo a serviços de pagamento, previstas no art. 5.º do Regime Jurídico de SP. Em particular, estas Condições Específicas não se aplicam às operações baseadas em cheques em suporte de papel ou análogos, saques em suporte de papel ou análogos, talões em suporte de papel, cheques de viagem em suporte de papel, nem a ordens postais de pagamento em suporte de papel.

Os serviços de pagamento não incluídos no âmbito de aplicação destas Condições Específicas não são regulados pelas mesmas.

As presentes Condições Específicas aplicam-se apenas às contas de pagamento abertas pelo Cliente junto do Banco, tal como definidas no Regime Jurídico de SP.

A remissão nestas Condições Específicas para disposições legais ou regulamentares considera-se efectuada para as disposições em vigor à data da respectiva celebração ou para quaisquer disposições que as venham a alterar, substituir ou revogar, conforme aplicável, sem prejuízo do que venha a ser acordado entre as Partes aquando da alteração, substituição ou revogação.

Estas Condições Específicas prevalecem sobre as Condições Gerais em tudo o que dispuserem em sentido diverso destas últimas.

### 2 – Obrigações de Informação

As Partes acordam excluir a aplicação das disposições legais sobre transparência das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento previstas no Capítulo I do Título III do Regime Jurídico de SP, em particular, sobre transparência das condições e dos requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento.

### 3 – Operações de Pagamento

O consentimento do Cliente para a execução de operações de pagamento é dado por escrito e pode ser transmitido presencialmente, por telefax ou por correio, salvo se outra forma for contratualmente acordada para determinado serviço ou instrumento de pagamento. Em caso de inobservância pelo Cliente da forma acordada para a prestação do seu consentimento, o Banco pode, ainda assim, considerar a operação como autorizada.

Nos casos em que é utilizado um instrumento específico de pagamento para efeitos de comunicação do consentimento, o Banco pode reservar-se o direito de bloquear determinado instrumento de pagamento por motivos objectivamente fundamentados, que se relacionem com:

- A segurança do instrumento de pagamento;
- A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento; ou
- O aumento significativo do risco de o ordenante não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento, caso se trate de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

Caso o Cliente negue ter autorizado uma operação de pagamento executada ou alegue que a operação não foi correctamente efectuada aplicam-se as regras gerais sobre ónus da prova, legal e contratualmente previstas, com excepção do disposto no art. 70.º do Regime Jurídico de SP.

Sem prejuízo de acordo entre as Partes em contrário, em regra, o Cliente apenas pode revogar o consentimento até ao momento da execução da operação, não se aplicando entre as Partes o disposto nos n.ºs 1 a 6 do art. 77.º do Regime Jurídico de SP.

Em caso de revogação, o Banco está autorizado a cobrar ao Cliente os encargos decorrentes de tal revogação, em conformidade com as Condições Gerais e o Preçário em vigor.

### 4 – Recepção de Ordens de Pagamento

Sem prejuízo de acordo entre as Partes em contrário, o momento da recepção das ordens de pagamento deve coincidir com o momento em que a ordem é recebida pelo Banco.

As ordens de pagamento devem ser transmitidas ao Banco, pelo menos, até ao momento-limite definido pelo Banco no documento "Cut-off Time", o qual estará disponível nas instalações do Banco e no *website* [www.bnpparibas.pt](http://www.bnpparibas.pt) (Informação ao Cliente). Este documento poderá ainda ser enviado para o domicílio do Cliente, a seu pedido, suportando o Cliente os respectivos custos, e sempre que o Banco proceda a uma antecipação do momento-limite anteriormente definido.

Caso sejam transmitidas para além dessa hora ou em dia não útil para o Banco, considerar-se-ão como recebidas no dia útil seguinte, salvo se as Partes estabelecerem um limite diferente.

### 5 – Execução de Ordens de Pagamento

Sem prejuízo do acordado nos parágrafos seguintes do presente Artigo, as Partes acordam que, até 1 de Janeiro de 2012 e no que respeita às seguintes operações de pagamento, o Banco deve assegurar que o montante objecto da operação seja

creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do terceiro dia útil seguinte à recepção da ordem de pagamento ou, no caso de operações de pagamento emitidas em suporte papel, até ao final do quarto dia útil seguinte à recepção da ordem:

- Operações de pagamento em Euros;
- Operações de pagamento que apenas impliquem uma conversão entre o Euro e a moeda de um Estado-Membro não pertencente à zona Euro, desde que a conversão monetária necessária seja efectuada nesse Estado-Membro e, no caso de operações de pagamento transfronteiriças, a transferência transfronteiriças seja efectuada em Euros.

As Partes acordam que, a partir de 1 de Janeiro de 2012 e no que respeita às operações de pagamento referidas no número anterior, o Banco deve assegurar que o montante objecto da operação seja creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do primeiro dia útil seguinte à recepção à ordem ou, no caso de operações de pagamento emitidas em suporte papel, até ao final do segundo dia útil seguinte à recepção da ordem.

No que respeita às transacções internas, mesmo que efectuadas entre contas sedeadas junto do Banco ou entre contas sedeadas em prestadores de serviços diferentes, as Partes acordam que este deve assegurar que o montante objecto da operação seja creditado na conta do beneficiário até ao final do dia útil seguinte à recepção da ordem de pagamento ou, no caso de operações de pagamento emitidas em suporte papel, até ao final do segundo dia útil seguinte à recepção da ordem, desde que o Banco não proceda ao débito da conta do ordenante em momento anterior.

As Partes acordam ainda que, nas operações de pagamento não previstas nos números anteriores, o Banco deve assegurar que o montante objecto da operação seja creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário até ao final do quarto dia útil seguinte à recepção da ordem de pagamento.

Quando o Cliente for o beneficiário da operação de pagamento e o Banco receba o montante em causa em moeda distinta da moeda da conta de pagamento do Cliente, as Partes acordam que o Banco deve automaticamente proceder à conversão do montante recebido na moeda da conta de pagamento, salvo se o Banco receber instruções em contrário do Cliente.

A execução de débitos directos está sujeita a regras específicas sobre recepção e execução a acordar entre o Banco e o Cliente, as quais prevalecem sobre as disposições previstas nesta Cláusula.

### 6 – Encargos

No caso de uma operação de pagamento não envolver a realização de operações de conversão monetária, o Cliente deverá pagar ao Banco os encargos e comissões por este facturados de acordo com o respectivo Preçário, cabendo à contraparte o pagamento dos encargos e comissões facturados pelo seu prestador de serviços de pagamento.

O Banco reserva-se o direito de alterar quaisquer instruções do Cliente emitidas em violação do previsto no parágrafo anterior para efeitos do cumprimento das disposições aplicáveis de acordo com o Regime Jurídico de SP.

Em regra, o Banco deve abster-se de deduzir quaisquer encargos ou comissões do montante transferido. Todavia, quando o Cliente for beneficiário da operação de pagamento, as Partes acordam que o Banco pode livremente deduzir os seus próprios encargos e comissões do montante objecto de transferência antes de o creditar ao Cliente. Neste caso, o montante integral da operação de pagamento e os encargos devem ser indicados separadamente nas informações a prestar ao Cliente.

As Partes acordam, ainda, que o Banco está autorizado a cobrar ao Cliente os seguintes encargos, nos termos previstos no Preçário:

- Os encargos inerentes ao cumprimento das suas obrigações de informação e das medidas correctivas e preventivas, legal e contratualmente, previstas relativamente a serviços de pagamento;
- Os encargos da revogação de ordens de pagamento, nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- Os encargos relativos à notificação de recusa justificada de execução de uma ordem de pagamento, nos termos legal e contratualmente estabelecidos;
- Os encargos da recuperação de fundos nos casos previstos no n.º 3 do artigo 85.º do Regime Jurídico de SP.

### 7 – Reembolso de Operações de Pagamento

O Cliente, enquanto ordenante, renuncia ao direito de reembolso, por parte do Banco, em caso de operações de pagamento autorizadas, iniciadas pelo beneficiário ou através deste, que já tenham sido executadas, nos termos previstos nos art. 73.º e 74.º do Regime Jurídico de SP, salvo disposição legal ou regulamentar imperativa, acordo entre as Partes ou outra regra vinculativa para o Banco em sentido contrário.

### 8 – Reclamações

O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Banco apenas se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada susceptível de originar uma reclamação, comunicar o facto ao Banco sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a um mês a contar do momento em que a informação relativa à operação é transmitida ao Cliente ou lhe é disponibilizada, conforme aplicável.

## CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA PESSOA COLECTIVA

### 9 – Responsabilidade

No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, as Partes acordam que não se aplica o disposto no Artigo 86.º do Regime Jurídico de SP, ainda assim o Banco deve, independentemente da sua responsabilidade e se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos. Neste último caso, o Banco pode cobrar despesas de investigação nos termos previstos no Preçário.

O Cliente suporta as perdas relativas a operações de pagamento não autorizadas resultantes de perda, roubo ou da apropriação abusiva de instrumento de pagamento com quebra da confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados imputável ao Cliente, até ao limite máximo do saldo disponível na conta associada àquele instrumento, à data da primeira operação considerada irregular, incluindo o resultante de qualquer linha de crédito associada à conta ou ao instrumento de pagamento que seja do conhecimento do Cliente.

Em qualquer caso, o Cliente suporta todas as perdas resultantes de operações de pagamento não autorizadas se aquelas forem devidas a actuação fraudulenta ou ao incumprimento deliberado das obrigações do Cliente relativas a determinado instrumento de pagamento, não se aplicando o limite máximo referido no parágrafo anterior.

O acordado nos segundo e terceiro parágrafos do presente Artigo não prejudica o especificamente previsto nos termos e condições acordados entre as Partes para cada tipo de instrumento de pagamento.

O Cliente poderá vir a suportar as consequências financeiras resultantes da utilização de um instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado, mesmo após a notificação ao Banco da perda, roubo, apropriação abusiva ou utilização não autorizada, quando tal seja especificamente previsto nos termos e condições acordados entre as Partes para cada tipo de instrumento de pagamento e desde que em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA  
 PESSOA COLECTIVA**
**ANEXO I**
**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS À ORDEM**

<b>Designação</b>	Depósito à ordem.
<b>Condições de acesso</b>	Clientes BNP Paribas.
<b>Modalidade</b>	Depósito à ordem.
<b>Meios de movimentação</b>	Transferência Bancária, cartão de débito, cheque, cobranças.
<b>Moeda</b>	EUR e outras.
<b>Montante</b>	Montante mínimo de abertura ou manutenção de conta - € 10.000,00.
<b>Taxa de remuneração</b>	0 % À excepção das situações negociadas com o Banco.
<b>Cálculo de juros</b>	Cálculo diário; com uma base de incidência de 365 dias para GBP e 360 para as outras moedas. Arredondamento à milésima (à unidade superior para valores iguais ou superiores a 5).
<b>Pagamento de juros</b>	Mensal / Trimestral / Semestral
<b>Regime fiscal</b>	Juros passíveis de retenção em sede de IRC à taxa de 20%.
<b>Comissões e despesas</b>	<u>Manutenção de conta:</u> Clientes Residentes - € 215,00 por Trimestre Clientes não Residentes - € 300,00 por Trimestre
<b>Facilidades de descoberto</b>	Só válida após negociação prévia com o Banco.
<b>Ultrapassagem de crédito</b>	Depende de Aceitação casuística do BNP Paribas. Taxa Anual Nominal (TAN) = 18%. Liquidação de Juros com periodicidade mensal/trimestral.
<b>Outras condições</b>	Não aplicável.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	Os depósitos constituídos nesta sucursal são garantidos nos termos da legislação aplicável à casa-mãe, o BNP Paribas SA, beneficiando, dentro dos limites legalmente fixados, da garantia de reembolso prestada pelo "Fonds de Garantie de Dépôts". Este fundo garante o reembolso dos depósitos até ao montante de 70.000 Euros, no prazo de 2 meses contados da ocorrência que o justifica, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável. Informação complementar sobre o referido Fundo encontra-se disponível na Internet no seguinte endereço: <a href="http://www.garantiedesdepots.fr">http://www.garantiedesdepots.fr</a> .
<b>Instituição depositária</b>	BNP Paribas
<b>Validade das condições</b>	Condições válidas até revogação pelo Banco.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA  
PESSOA COLECTIVA**

**ANEXO II**

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA PARA DEPÓSITOS NÃO À ORDEM**

<b>Designação</b>	Depósito a prazo.
<b>Condições de acesso</b>	Clientes BNP Paribas.
<b>Modalidade</b>	Depósito constituído por prazo fixo.
<b>Prazo</b>	Até um ano.
<b>Mobilização antecipada</b>	Possibilidade de antecipação do vencimento sujeita a penalizações a definir pelo Banco.
<b>Renovação</b>	Por iniciativa do cliente e com taxa de juro negociada com o Banco.
<b>Moeda</b>	Euro ou outras.
<b>Montante</b>	Montante mínimo de constituição e manutenção do depósito - € 100.000,00.
<b>Reforços</b>	Não aplicável.
<b>Taxa de remuneração</b>	<p><u>Taxas para capital até € 250.000,00 de 30 a 365 dias:</u>            Taxa Nominal Líquida - 0,080%            Taxa Nominal Bruta - 0,100%            Taxa Anual Efectiva Líquida - 0,080%</p> <p>Excepto se outras vierem a ser negociadas com o Banco.</p>
<b>Regime de capitalização</b>	Não aplicável.
<b>Cálculo de juros</b>	Cálculo diário; com uma base de incidência de 365 dias para GBP e 360 para as outras moedas. Arredondamento à milésima (à unidade superior para valores iguais ou superiores a 5).
<b>Pagamento de juros</b>	No vencimento do depósito com crédito na conta D.O.
<b>Regime fiscal</b>	Juros passíveis de retenção em sede de IRC à taxa de 20%.
<b>Outras condições</b>	Não aplicável.
<b>Garantia de capital</b>	Capital garantido.
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	Os depósitos constituídos nesta sucursal são garantidos nos termos da legislação aplicável à casa-mãe, o BNP Paribas SA, beneficiando, dentro dos limites legalmente fixados, da garantia de reembolso prestada pelo "Fonds de Garantie de Dépôts". Este fundo garante o reembolso dos depósitos até ao montante de 70.000 Euros, no prazo de 2 meses contados da ocorrência que o justifica, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável. Informação complementar sobre o referido Fundo encontra-se disponível na Internet no seguinte endereço: <a href="http://www.garantiedesdepots.fr">http://www.garantiedesdepots.fr</a> .
<b>Instituição depositária</b>	BNP Paribas
<b>Validade das condições</b>	Condições válidas até revogação pelo Banco.

**CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA  
PESSOA COLECTIVA**

**Pelo Cliente**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura (conforme Ficha de Assinaturas)</b>

**A preencher pelo Banco:**

<b>Abonação/conferência das assinaturas</b>
<hr/>
<b>(Assinatura do colaborador do Banco)</b>